



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Altera o art. 62 da Lei Orgânica do Município de Canoas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

## EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera o art. 62 da Lei Orgânica do Município de Canoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§ 1º No caso de impedimento conjunto do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Procurador-Geral do Município e no impedimento do Procurador-Geral do Município assumirá o Diretor do Foro.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. PAULO ROBERTO RITTER  
Presidente

Ver. JUARES CARLOS HOY  
1º Vice-Presidente

Ver. IVO DA SILVA LECH  
2º Vice-Presidente

Ver. EMILIO MILLAN NETO  
1º Secretário

Ver. HUMBERTO DA SILVA ARAÚJO  
2º Secretário